

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 06/2022
CERTAME NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: CONSTRUSERRA PAINEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

1- DO RECURSO

CONSTRUSERRA PAINEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, considerada inabilitada no certame acima identificado, por não atender ao item 5.1.3, letra F, interpôs recurso administrativo pretendendo em síntese, desclassificar a empresa considerada habilitada, alegando que a mesma se encontra isenta de inscrição estadual I.E., também, que a mesma não contribui com INSS para o estado;

Aduz que a empresa considerada habilitada não é munida de faturamento, não existindo prova do capital necessário para o cumprimento das obrigações, usando como referência o valor do certame e, por fim de que não abrange qualificação econômica financeira.

2- DA ANALISE FRENTE AS ALEGAÇÕES

a) A ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

As alegações da recorrente demonstram a necessidade de esclarecimentos, o artigo escrito por Francisco Felinto, Doutorando no programa TIDD na PUC – SP, mestre em tecnologia da informação NFE – fevereiro/2022, colacionamos:

“Em suma, dois tipos de pessoas jurídicas não precisam do registro. São elas:

- **Microempreendedores Individuais (MEIs):** uma das inúmeras comodidades do MEI é a isenção do número de Inscrição Estadual. Isso acontece porque a modalidade pode receber documentos fiscais como PJ isento, assim como também podem emitir notas fiscais avulsas.
- **Empresas prestadoras de serviços:** Independentemente do porte ou volume de receita anual, toda prestadora de serviços configura-se como empresa isenta de Inscrição Estadual (salvo algumas exceções discriminadas em lei). Isso acontece porque a cobrança do ICMS é exclusiva para quem comercializa produtos físicos. Dessa forma, todos os processos de formalização junto às autoridades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

competentes e de emissão de nota fiscal acontecem apenas à nível municipal e federal.

- *Como vimos, o número de IE tem como principal funcionalidade a gestão do ICMS, que é um imposto de comercialização de produtos exclusivamente estadual. Isentas desse impostos, automaticamente a empresa também se desobriga de se registrar junto à SEFAZ de seu ente federativo.*
- *Como curiosidade, as três exceções de prestadoras de serviços que precisam recolher o ICMS são fornecimento de energia elétrica, transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e fornecimento de telecomunicações, como serviço de telefonia e internet. ”*

Nesse interim, verificamos que inexistente ilegalidade cometida pela empresa habilitada

b) QUE A MESMA NÃO CONTRIBUI COM INSS PARA O ESTADO

Com efeito, entendemos que a recorrente quis dizer “ICMS”, posto que INSS não é tributo estadual, sim federal, destinado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao qual toda empresa instituída está automaticamente vinculada e, no caso em tela, verifica-se que a empresa ora impugnada juntou certidão de regularidade.

Outrossim, no caso de se confirmar o erro, talvez de digitação, em que a recorrente suscita a contribuição para o ICMS, novamente é possível socorreremo-nos do artigo acima, em que a empresa impugnada pela recorrente, não está elencada entre as exceções que obrigatoriamente precisam recolher ICMS.

c) QUE A EMPRESA CONSIDERADA HABILITADA NÃO É MUNIDA DE FATURAMENTO, NÃO EXISTINDO CAPITAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, USANDO COMO REFERÊNCIA O VALOR DO CERTAME E, NÃO ABRANGE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.

Nesse item, se entende possível resumir que a recorrente busca demonstrar que a empresa por ela impugnada, não possui qualificação financeira para realizar a obra licitada;

A licitante impugnada apresentou o balanço patrimonial, que foi analisado pela Contadora do Município e também pela Comissão de Licitação, no ato de abertura de documentação realizada na sessão de 11 de julho 2022, as quais certificaram que a licitante atende os requisitos do edital.

3- CONCLUSÃO

Compulsando o processado, verificado que as alegações da recorrente são improcedentes, concluímos por receber o recurso e negar-lhe provimento.

Painel, SC, 15 de julho de 2022.



KEILA SANTIAGO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitações